



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO
CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

ASSUNTO: Requerimento nº 24/2023 - Transporte Escolar para alunos dos bairros Parque Piratininga II e Jardim Maria Rosa, em Itaquaquecetuba.

DESPACHO DEST/CTESC nº 341/2023

Em atenção ao Requerimento nº 24/2023, emitido pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, solicitando informações referente ao transporte escolar para os alunos dos bairros Parque Piratininga II e Jardim Maria Rosa, em Itaquaquecetuba, o Departamento de Transporte e Serviço de Assistência ao Aluno por meio do Centro de Transporte Escolar, tem a informar:

1 – Os critérios de segurança e barreira física, foram considerados para disponibilidade de vagas de ônibus escolar, para alunos residentes nos bairros Jardim Maria Rosa e Parque Piratininga II?

Sim, informamos que todos os critérios de segurança e barreira física na locomoção dos alunos foram considerados, seguindo as diretrizes presente na Resolução SE nº 27 de 09/05/2011, que visa assegurar aos alunos o acesso às escolas públicas estaduais, onde versa no seu Artigo 1º, item II, os exemplos de *barreiras física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade* do estudante no deslocamento casa x escola.

Artigo 1º - O transporte escolar, na rede estadual de ensino, será concedido ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo/SEE-CIE, residente no mesmo município em que se localiza a escola e que seja proveniente:

I – da zona rural; ou





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO
CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

II – de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo: 1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semáforo; 2. rio, lago, lagoa, brejo, ribeirão, riacho, braços de mar, sem pontes ou passarelas; 3. trilhas em matas, serras, morros, ou locais desertos; 4. divisória física fixa (muro ou cerca); 5. linha eletrificada; 6. vazadouro (lixão). Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em ensino de presença flexível.

(...)

Importante destacar a importância do trabalho conjunto com outras Secretarias e o que compete à Secretaria da Segurança Pública, que tem como missão proteger as pessoas; fazer cumprir as leis; combater o crime e preservar a ordem pública e como visão de futuro, que as pessoas se sintam plenamente seguras e protegidas no Estado de São Paulo.

2 – Alguma visita técnica foi feita até a casa desses alunos para avaliar a distância e os outros critérios da Resolução 27 SE, de 9 de maio de 2011?

Informamos que não houve visita técnica individual, a Diretoria de Ensino Região de Itaquaquecetuba, comunicou a este Departamento de Serviços de Transporte e Assistência ao Aluno a realização de visitas técnicas *in loco* nos bairros Maria Rosa e Parque Piratininga II, sendo mantido o cadastro das barreiras abaixo, conforme imagens do sistema Secretaria Escolar Digital:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO
CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

IMAGEM 1 - Cadastro de Barreira Física

Código Barreira: 6533
Diretoria: ITAQUAQUECETUBA
Município: ITAQUAQUECETUBA
Nome: Pq Piratininga - Maria Rosa
Categoria: Trilhas em matas, serras, morros
Foto da Barreira: Nenhum arquivo escolhido
Documento da Barreira (PDF): Nenhum arquivo escolhido
Download de Doc. da Barreira
Tipo: PERMANENTE

Observação: Trilha em mata fechada - não permite o cálculo da rota transitável.

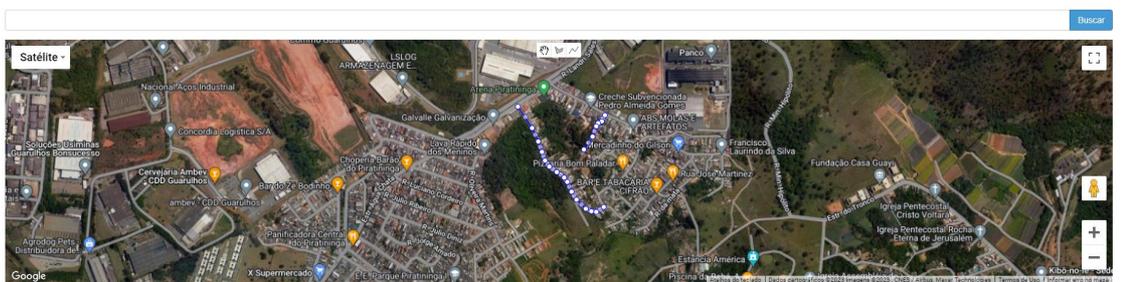


Fonte: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Geo/Barreira/Index>

IMAGEM 2 - Cadastro de Barreira Física

Código Barreira: 6395
Diretoria: ITAQUAQUECETUBA
Município: ITAQUAQUECETUBA
Nome: Pq Piratininga I, II e III - Par
Categoria: Sem faixa de travessia ou semiforo
Foto da Barreira: Nenhum arquivo escolhido
Documento da Barreira (PDF): Nenhum arquivo escolhido
Download de Foto da Barreira 1
Tipo: PERMANENTE

Observação: barreira 6397 -Local deserto, ruas sem calçamento, com terrenos vazios, comunidade em que muitas ruas não possuem nome, nem CEP, portanto os alunos são cadastrados como residentes na Rua Rubens Braga.



Fonte: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Geo/Barreira/Index>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO
CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

IMAGEM 3 - Cadastro de Barreira Física

Código Barreira: Observação: Local deserto, estrada sem pavimentação, calçamento, sinalização e semáforo.

Diretoria:

Município:

Nome:

Categoria:

Foto da Barreira: Nenhum arquivo escolhido

Documento da Barreira (PDF): Nenhum arquivo escolhido

Tipo:

Fonte: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Geo/Barreira/Index>

Sendo deliberada a competência à Diretoria de Ensino Regional de Itaquaquecetuba na qualidade de gestora do contato e ordenadora de despesa, a validação das barreiras físicas indicadas.

Desta forma, identificando novos casos que poderão se enquadrar no critério barreira física ou outro previsto pela Pasta, a solicitação deverá ser registrada nas Unidades Escolares e/ou Diretoria de Ensino para avaliação.

Quanto a distância casa/escola, cada aluno é geolocalizado individualmente e possui o mapeamento do trajeto percorrido (a pé), na qual é observado pela Diretoria de Ensino a distância igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros para oferta do serviço de transporte escolar.

Observando que todos os casos são analisados individualmente pela Diretoria de Ensino Regional, atentando-se ao cumprimento dos critérios estabelecidos na legislação





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO
CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

vigente e orientações da Secretaria da Educação com base nas instruções dos órgãos superiores.

3 – Quantos alunos a empresa de ônibus escolar contratada, transportam dos Jardim Maria Rosa e Parque Piratininga II?

A empresa de ônibus escolar contratada transporta atualmente 264 estudantes entre os bairros Maria Rosa e Parque Piratininga II.

4 – Fornecimento de transporte escolar é uma das medidas defendidas por essa secretaria como forma de evitar evasão escolar, já que 18% dos alunos que abandonaram a escola abandonaram por falta de transporte adequado?

Sim, considerando as diretrizes da resolução vigente, o transporte escolar visa assegurar o acesso às escolas públicas estaduais, por meio dos critérios estabelecidos pela Resolução (Zona Rural, Barreira Física, Deficiência/Mobilidade Reduzida e Distância entre casa x escola). Portanto, caso não seja identificado nenhum dos critérios, o serviço de transporte escolar não poderá ser concedido.

A Secretaria da Educação também demonstra preocupação com o acesso e a permanência do educando na escola, uma vez que o direito pleno à educação não pode ser concretizado sem a transposição das barreiras socioeconômicas que impedem a continuidade do aluno no ambiente escolar. Não se pode esquecer que o educando, em especial o mais carente, enfrenta inúmeras dificuldades para se manter na escola, uma vez que lhe faltam condições básicas e necessárias ao pleno desempenho escolar, onde ações são desenvolvidas para que essas necessidades sejam supridas e desperte o desejo da criança/adolescentes de manter-se na unidade escolar.

Importante salientar que, tendo como foco o princípio da razoabilidade, deve-se considerar, no tocante ao transporte escolar, a corresponsabilidade dos pais ou responsáveis na educação dos filhos. Assim, deve haver a cooperação da família com a condução das crianças até a unidade escolar para os casos que não se enquadram nos critérios previstos e/ou até o ponto de embarque para os alunos devidamente atendidos. Essa conscientização pode ser fomentada, inclusive, a partir de campanhas educativas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO
CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

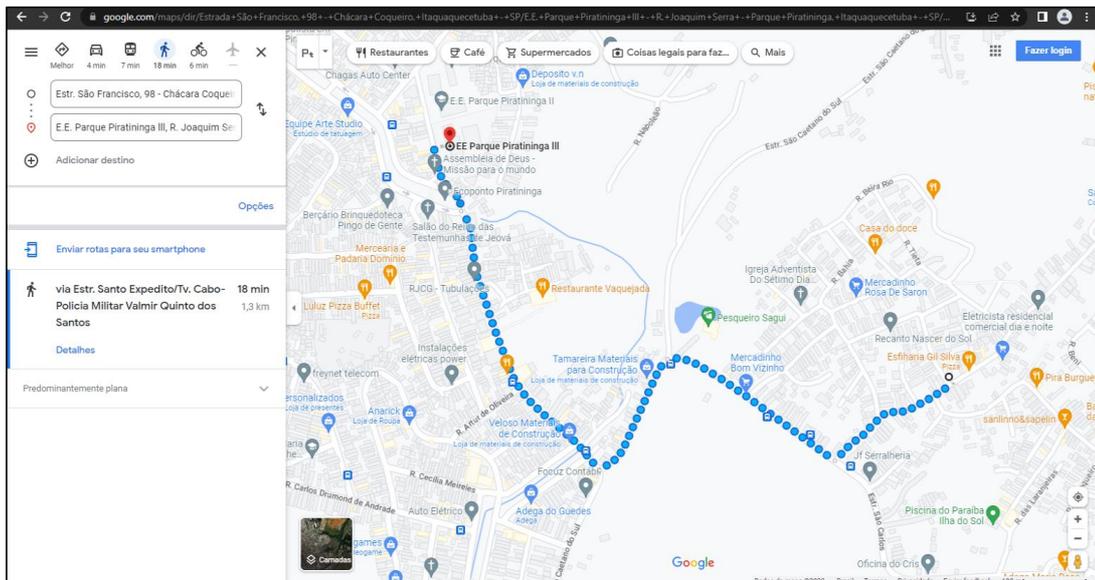
esclarecendo que não é possível ao transportador escolar chegar à porta da moradia de cada aluno.

Ref. Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Partindo para a relação de alunos anexo ao ofício AP nº 44/2023, pegamos algumas amostras, identificando as seguintes situações relacionadas abaixo:

- Aluna Lorrainy Rodrigues da Silva, percurso residência – escola, trajeto a pé com distância de 1,3 km.
- Aluno Guilherme Gomes de Souza, percurso residência – escola, trajeto a pé com distância de 1,8 km.
- Aluno Henrique Lúcio de Carvalho, percurso residência – escola, trajeto a pé com distância de 1,1 km.
- Aluno William Nilson Tomaz dos Santos, percurso residência – escola, trajeto a pé com distância de 1,6 km.

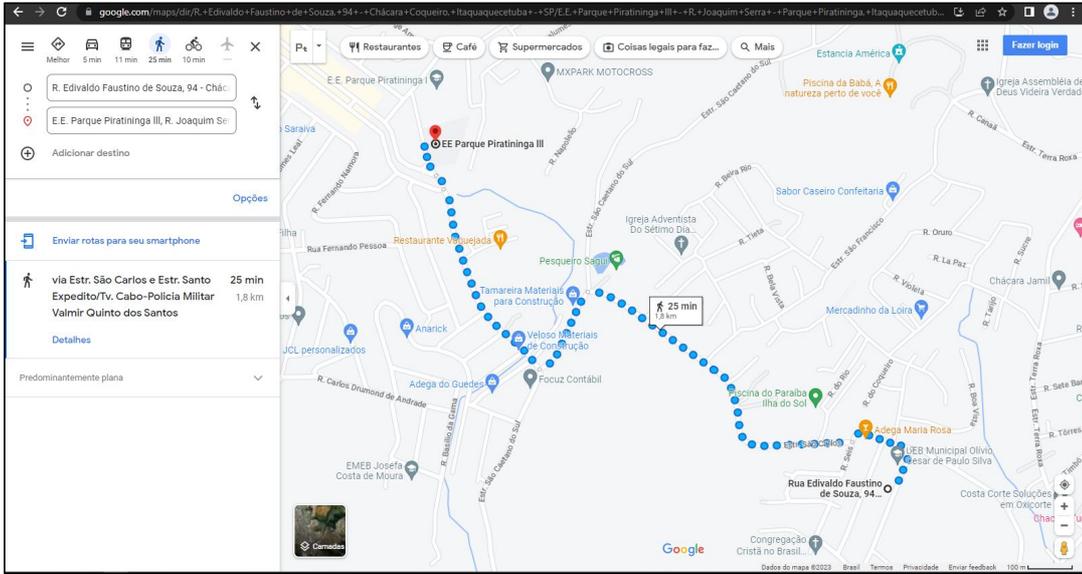
ALUNA: LORRAINY RODRIGUES DA SILVA



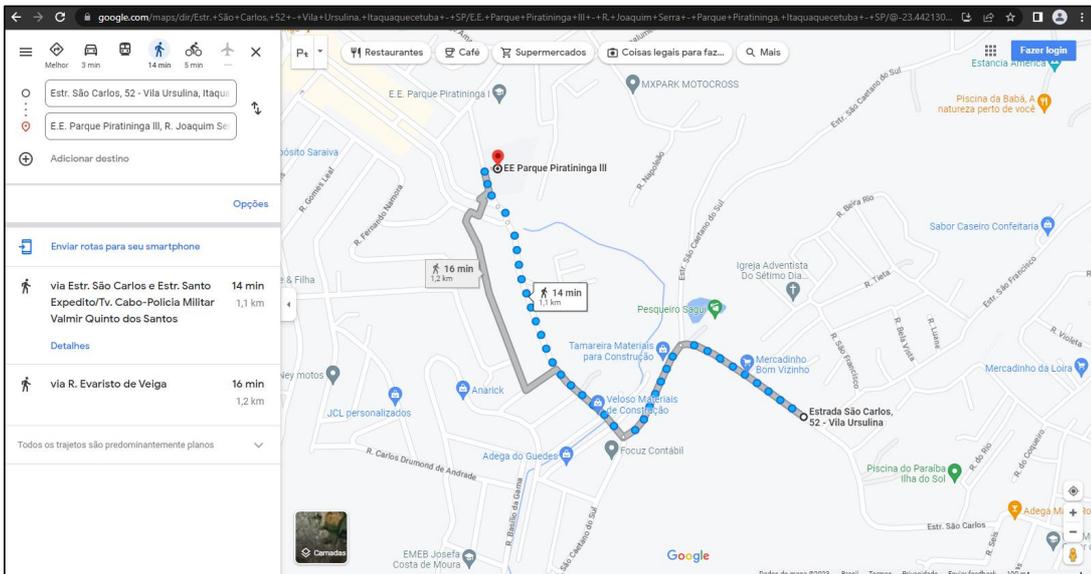


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO
CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ALUNO: GUILHERME GOMES DE SOUZA



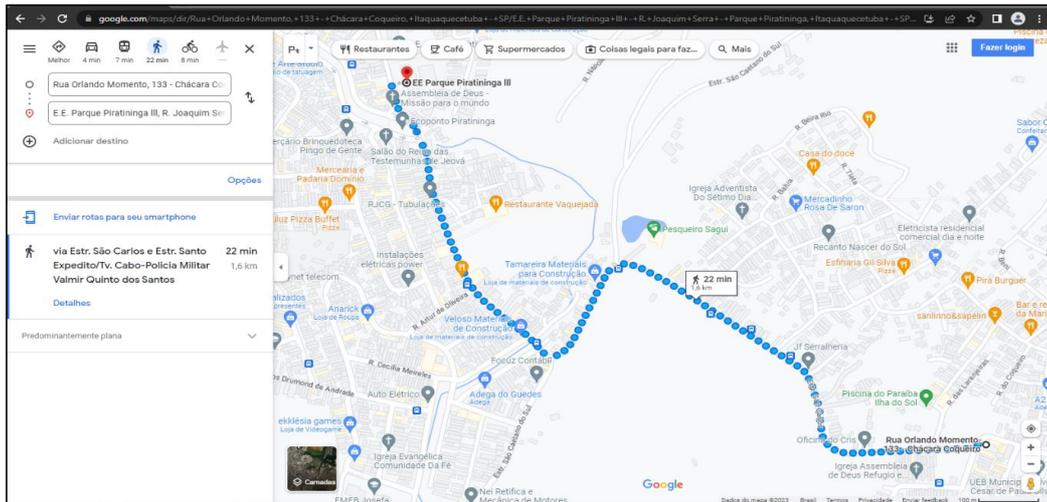
ALUNO: HENRIQUE LUCIO CARVALHO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ASSISTÊNCIA AO ALUNO
CENTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR

ALUNO: WILLIAM NILSON TOMAZ DOS SANTOS



5 – A Secretária de Educação Estadual tomou providências visando resolver questão do Transportes dos alunos dos bairros Jardim Maria Rosa e Parque Piratininga I, II e III? Se sim, quais?

Sim. Todas as providências foram adotadas para atender os estudantes residentes dos bairros Jardim Maria Rosa e Parque Piratininga I, II e III, observando aos critérios citados anteriormente. No momento estão cadastradas e válidas 29 barreiras no município de Itaquaquecetuba e 1 barreira para o município de Poá, sendo atendidos todos os alunos no transporte escolar que possuem no percurso a barreira registrada, assim como os estudantes que residem com a distância igual ou superior a 2.000 (dois mil) metros.

Para atendimento da demanda dos municípios foi formalizado recentemente o processo nº 10495/2022, com vistas ao atendimento de 2.511 alunos.

Diante do exposto, devolva-se à **ARINS - Assessoria de Relações Institucionais da SEDUC**, para o que couber.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Despacho

Interessado: Câmara Municipal de Itaquaquetuba - Vereador David Ribeiro da Silva
Assunto: Encaminha Requerimento nº 24/2023 - para a manifestação da Secretaria Estadual de Educação.

Restitua-se ao Gabinete do Secretário de Governo e Relações Institucionais para conhecimento das informações prestadas por esta SEDUC.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

Vera Lucia Martins Sette
Técnico Master III
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais



Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo

Casa Civil

Depto de Gestão da Doc Téc e Adm - Centro de Protocolo e Expedição - Núcleo de Protocolo

Informação

Interessado: Câmara municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Encaminha Requerimento nº 24/2023 - para a manifestação da Secretaria Estadual de Educação

Por Ordem do Diretor do DGTA

Encaminhe se à Assessoria do Gabinete do Secretario - SGRI

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Adalgisa Januario Pereira

Diretor I EM EXERCÍCIO

Depto de Gestão da Doc Téc e Adm - Centro de Protocolo e Expedição - Núcleo de Protocolo



Ao Senhor

David Ribeiro da Silva

Vereador da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

De ordem, do Sr. Carlos Koji Takahashi, Assessor do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, encaminho o retorno do expediente instruído a partir do Ofício nº 69/2023, referente ao Requerimento nº 24/2023.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria da Educação.

Esclareço ainda que, o expediente permanecerá arquivado nesta Secretaria de Governo e Relações Institucionais e para quaisquer outros esclarecimentos colocamo-nos à disposição.

